

Decreto nº 192/2021

Juarina/TO, 02 de junho de 2021.

Dispõe sobre enrijecimento das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19, em especial quanto a confirmação de casos na circunscrição do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública;

CONSIDERANDO o crescente número de casos da COVID 19 no Município inclusive óbito, nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos seguintes comércios, bares, lanchonetes, restaurantes e distribuidora de bebidas e similares, ficando somente o atendimento via delivery, a partir



do dia 03/06/2021 até dia 07/06/2021, fica determinada a abertura a partir das 17:00hrs, do dia 07/06/2021, em todo território do município de Juarina, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação e postos de combustíveis.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas e eventos, mesmo que particulares, com aglomeração de pessoas, do nosso Município;

Art. 3º - Recomenda-se que missas cultos e atividades de segmentos religiosos, tenha o público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observando ainda:

I - O distanciamento 02 (dois) metros entre cadeiras e os devidos cuidados (uso mascara, uso de álcool em gel).

II - A oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar concentração de pessoas.

Art. 4º - Fica determinada a proibição, em qualquer período, o consumo de bebidas alcoólicas em áreas e logradouros públicos, bem como no interior em torno de distribuidoras, bares, supermercados e lojas de conveniências e similares.



Parágrafo Único - A venda de bebidas alcoólicas poderá ser feita apenas via delivery.

Art. 5º- Fica proibido, enquanto durar este decreto, a prática de eventos esportivos de caráter público ou privado, jogos de bilhar, baralho, dominó e assemelhados, bem como utilização de parques infantis, feira livre, dentre outros espaços públicos, a fim de evitar aglomerações, ressalvadas o uso individualizado da academia da saúde.

Art.6º- Fica proibido o uso de música ao vivo, som automotivo em bares, conveniência, residências e similares, na cidade de Juarina.

Art.7º - Os serviços de cartórios, salões de beleza, contabilidade, manicures, consultório odontológico e similares só poderão funcionar mediante agendamento, com atendimento individualizado.

Art. 8º - Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos municipais, exceto para os serviços considerados essenciais.

§1º - A jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder executivo será de 06h (seis) horas corridas, compreendidas no período de 07 às 13h.

§2º - Fica autorizado o remanejamento de servidores público municipais para a pasta da saúde em caráter temporário, em casos de emergência.



Art. 9º - O uso de máscaras é obrigatório em logradouros públicos, bem como nos seguintes estabelecimentos, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, casa lotérica, correspondente bancário expressos e farmácia, permitida apenas a entrada nesses estabelecimentos de um membro por grupo familiar, evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados nas áreas de atendimento, providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,5m (um metro e meio, em eventuais filas durante a vigência deste decreto, devendo os proprietários exigirem a manutenção de uso das máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento social, sob pena de responsabilização do estabelecimento.

Art.10º - Ficam advertidos os moradores, empresários, funcionários públicos e demais cidadãos que poderão responder por **CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;

Art. 11º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, seguindo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);



Art. 12° - A não observância do presente Decreto ensejará a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268 do Código Penal e a cassação do alvará de funcionamento, e, por consequência, o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 13° - A fiscalização destes atos será feita pela vigilância sanitária conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 14° - A vigilância sanitária compete: Fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, promover as devidas autuações em caso de descumprimento informar ao Chefe do Executivo Municipal das formas de descumprimento do mesmo, para as medidas legais cabíveis.

Art. 15°- Este decreto entra em vigor a partir do dia 03/06/2021, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, no dia
Dois de Junho de 2021.



MANOEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal